



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10569/2017

PROCESSO TC/MS : TC/2404/2017
PROTOCOLO : 1787498
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS : ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR : R\$ 220.000,00
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 31/704.290/2015), 1ª fase, realizado pelo município de Sonora/MS, tendo por objeto credenciamento sem qualquer exclusividade de laboratórios de análises clínicas para a contratação da prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com o fornecimento dos laudos com os preços fixados em tabela.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação	
01	Empresa: INOVALAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME	
	Valor R\$ 110.000,00	
	Termo de Credenciamento nº 0021/2017	Publicação: 24.02.2017
	Processo TC/MS-2408/2017	Protocolo nº 1787495
02	Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BIONÁLISES LTDA	
	Valor R\$ 110.000,00	
	Termo de Credenciamento nº 001/2017	Publicação: 24.02.2017
	Processo TC/MS-2407/2017	Protocolo nº 1787497

A Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 19405/2017, concluiu :

Pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 001/2017), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea b, do Regimento Interno TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR - 4ª PRC - 11716/2017, concluiu:

Pela regularidade do Credenciamento (Processo Administrativo nº 001/2017), Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item “b”, e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Inexigibilidade de Licitação.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado por meio do processo administrativo nº 001/2017, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação, celebrado entre o município de Sonora/MS e as empresas Inovalab Análises Clínicas Ltda – ME e Centro De Diagnósticos Bionálises Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “b” e art.121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspeção para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH